

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.003.588/2016
CONTRATO Nº 21 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA A ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO - TRANSITOLÂNDIA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Setor Complementares, Edifício Sede, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA-ME., situada no SAAN Quadra 02 Lote 565 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.576.510/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal RANDOLPHO LOUSA DE SIMÕES, RG Nº 1.614.644 - SSP/DF e CPF Nº 05.576.510/0001-25, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 023/2016-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do DER-DF em 29/06/2016, fl. 248 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de lanche para a Escola Vivencial de Transito – Transitolândia, com entregas diárias de segundas às sextas-feiras, a critério do DER-DF, de conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo do Edital de Pregão Eletrônico e na Proposta de fls. 223/224, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 5.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016-DMASE/SUAFIN/DER-DF e da proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação;
- 5.3 - Eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do Ato Convocatório;



5.4 – Comprovar mês a mês o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

5.5 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.6 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.205;
- II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2904/0001 – Manutenção da Escola Vivencial de Transito do DER/DF;
- III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
- IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 O empenho no valor de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00887/2016, em 30/06/2016, fl. 258, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



O preço unitário, conforme proposta da Contratada às fls. 223/224 e considerando 160 (cento e sessenta) dias letivos e uma expectativa de 240 (duzentos e quarenta) Kit/dia, consoante proposta da Contratada é de R\$ 4,00 (quatro reais) por Kit.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, a contar da efetiva data de entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma autorizada pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;
 - b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - d) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do serviço;
 - e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR



O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de julho de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Randolpho Simões
214699181-53

